BOLSA DE FORMAÇÃO E DISPONIBILIDADE 2025/2026

REGULAMENTO

A Direção da A.F Leiria, por proposta do Conselho de Arbitragem da A.F. Leiria, aprovou, na sua reunião plenária de 2025.07.07, as condições de acesso à *Bolsa de Formação e Disponibilidade* (Bolsa) prevista no nº 8 da *Tabela de Prémios dos Agentes de Arbitragem* em vigor (Comunicado Oficial nº 118 de 2024.11.11):

1. Aos Árbitros dos quadros distritais de Futebol e de Futsal é atribuído uma bolsa trimestral no valor máximo de noventa euros (90,00€) destinado a premiar a assiduidade aos Centros de Treino de Arbitragem de Caldas da Rainha, Cruz da Areia, Parceiros e Pombal (CTA).
2. A atribuição desta Bolsa é condicionada pela participação ATIVA e EMPENHADA dos árbitros nas Sessões dos CTA.
3. O Conselho de Arbitragem poderá considerar uma presença de um árbitro ao CTA como nula no caso de justificação fundamentada por parte do Preparador Físico e/ou Técnico de Arbitragem presentes. Esta decisão será sempre comunicada ao árbitro visado.
4. Esta Bolsa é atribuída trimestralmente conforme:
    a. Noventa euros (90,00€) com a presença em 100% nos CTA, cumprindo o número 2. deste Regulamento; ou
    b. Sessenta euros (60,00€) com a presença, no mínimo, em 75% nos CTA, cumprindo o número 2. deste Regulamento; ou
    c. Trinta euros (30,00€) com a presença, no mínimo, em 50% nos CTA, cumprindo o número 2. deste Regulamento.
5. A Bolsa será atribuída pelo período de nove meses por época e a sua liquidação é efetuada em três períodos, de acordo com o seguinte calendário:
    a. Primeiro pagamento | em *dezembro*, referente aos meses de setembro, outubro e novembro;
    b. Segundo pagamento | em *março*, referente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro; e
    c. Terceiro pagamento | em *junho*, referente aos meses de março, abril e maio;
6. A atribuição da Bolsa é suspensa nos seguintes casos:
    a. Ter frequentado o CTA menos de 50% das sessões realizada em cada um dos meses do trimestre;
    b. Por interrupção prolongada da atividade;
    c. Por interrupção repetida da atividade;
    d. Por deliberação do Conselho de Arbitragem; ou
    e. Por deliberação da Direção da A.F. Leiria.
7. O presente Regulamento tem efeito a partir de 01 de setembro de 2025.

A DIREÇÃO DA A.F. LEIRIA

Restaurante
O Mário
Telef. 244 872 238
mariorestaurante@gmail.com
Brogal - Parceiros 2400-014 LEIRIA